

INTERESSADO: SENAT – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
TRANSPORTE – RECIFE/PE
ASSUNTO: RECRENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO SEIXAS FONTELES
PROCESSO Nº 280/2010

PARECER CEE/PE Nº 99/2011-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 08/08/2011

I – RELATÓRIO:

A diretora do SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, localizado na Avenida Beberibe, 3620, Beberibe, Recife/PE, CEP. 52130-000, através de Ofício protocolado no CEE/PE sob o nº. 280/2010, em atendimento aos dispositivos legais, solicita Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Para a finalidade almejada a instituição apresenta a seguinte documentação:

- Ofício CEE/PE nº. 91/2006-APL - notificação de Credenciamento da Instituição para a Oferta de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- Portaria SECTMA nº. 061 de 03/05/2006;
- Ato Pre-CN/SENAT nº. 114/1995, criação e instalação do Centro Assistencial e Profissional Integrado dos Trabalhadores em Transporte;
- Diário Oficial da União, 15 de setembro de 1993: criação do Serviço Social do Transporte - SEST, e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT;
- SEST/SENAT-provimento do cargo de diretora do CAPIT nº. 18 – Recife/PE;
- Certidões: CNPJ, FGTS, Regularidade Fiscal, Negativa de Débitos, Certidão Negativa da Receita Federal, Certidão Negativa de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- Escritura Pública de Compra e Venda;
- Alvará de Localização, PCR;
- D.O.E. – Lei nº. 17.631/2010;
- SDS CBMPE - Atestado de Regularidade;
- Declaração CREA, 29 de julho de 2005, comprovação de acessibilidade;
- Planta de Situação, Locação e Coberta;
- Declaração de regularidade dos tutores do SEST/SENAT;
- Estatuto Social;
- Regulamento Interno;
- Resolução Normativa-CN/SENAT nº009/2000;
- Declaração: Plano de Capacitação Profissional Técnica de Nível Médio em Logística e Curso Técnico em Transporte de Passageiros;
- SE/SEEP - Ofício e Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para o Recredenciamento;
- Regimento Escolar;
- Proposta Pedagógica.

O Processo em exame foi protocolado no CEE/PE em 30/12/2010, sob o nº. 280/2010. Em 23/02/2011, para as providências de praxe, foi encaminhado à SEEP, retornando em 30/05/2011, Ofício nº. 1631/2011, acrescido do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

O Relatório de Avaliação das condições institucionais para o Recredenciamento é da responsabilidade da Comissão de Especialistas composta por apenas 02 membros Márcia Xavier e Valdelice Áurea de Araújo Siqueira (Técnicas Educacionais).

II – ANÁLISE:

Considerando-se a documentação examinada por esta relatoria no corpo do processo vis-à-vis com o Relatório de Avaliação *in loco*, elaborado pela Comissão de Especialistas da SEEP/SE, legitimando a documentação necessária ao Recredenciamento de acordo com a Resolução CEE/PE nº.1/2005, como também a Proposta Pedagógica, o Regimento Escolar e as condições Físicas e Estruturais, esta relatoria corrobora o teor das análises e conclusões do Relatório da Comissão de Especialistas.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável ao Recredenciamento do SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, localizado na Avenida Beberibe nº 3620, Beberibe, Recife/PE, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de cinco (05) anos, retroativo a 04/05/2011.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2011.

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Vice-Presidente

REGINALDO SEIXAS FONTELES – Relator

ANA COELHO VIEIRA SELVA

JOSÉ FERNANDO DE MELO

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 08 de agosto de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente